

DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

"Art. 40. As Carteiras de Trabalho e Previdência Social regularmente emitidas e anotadas servirão de prova nos atos em que sejam exigidas carteiras de identidade e especialmente:

- I - Nos casos de dissídio na Justiça do Trabalho entre a empresa e o empregado por motivo de salário, férias ou tempo de serviço.
- II - Perante a Previdência Social, para o efeito de declaração de dependências.
- III - Para cálculo de indenização por acidente de trabalho ou moléstia profissional."

DECRETO-LEI Nº 229 - De 28 de fevereiro de 1967

Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e dá outras providências.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PIS

COMPROVANTE DE CADASTRAMENTO

VIA DO TRABALHADOR

Inscrição	127.42058.52.6		
Nome do trabalhador	LUCIMARA RIBEIRA SILVEIRA		
Nome da mãe	ELIANE RIBEIRA		
Data de nascimento	30/06/1981	Carteira de Trabalho Número	008366000052 PR
		Série	104-0377-2
Endereço da agência	TRAVESSA OLIVEIRA BELO, 55		
CGC/CEI	47192091/0044-08		
		Código banco/agência	23/11/1990
		U.F.	
		Data do cadastramento	

ANOTAÇÕES GERAIS A CARGO DO INSS